

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 6.577, DE 16 DE ABRIL DE 2021

Estabelece novas medidas para o enfrentamento da pandemia do Coronavírus Covid-19, em razão da classificação da Macrorregião Sanitária Sudeste de Minas Gerais na Onda Vermelha do Plano Minas Consciente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBÁ, do Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere o art. 95, c/c art. 128, I, “o”, da Lei Orgânica de 23 de março de 1990, e considerando:

- A Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

- O Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

- As deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020;

- O Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

- O Decreto Estadual nº 47.896, de 25 de março de 2020, que institui o Comitê Gestor das Ações de Recuperação Fiscal, Econômica e Financeira do Estado de Minas Gerais – Comitê Extraordinário FIN COVID-19;

- O Decreto Municipal nº 6.356, de 16 de março de 2020, que Declara situação de emergência em saúde pública e estabelece medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do município de Ubá, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), institui a Comissão Intersetorial de Monitoramento da situação de emergência;

- O Decreto Municipal nº 6.362, de 23 de março de 2020, que Dispõe sobre providências complementares à situação de emergência em saúde pública no Município de Ubá e dá outras providências;

- O Decreto Municipal nº 6.382, de 29 de abril de 2020, que Declara Estado de Calamidade Pública no Município de Ubá em decorrência da pandemia do novo Coronavírus COVID-19, reconhecido pela Assembleia Legislativa de Minas Gerais, por intermédio da Resolução nº 5.546, de 07 de maio de 2020, com vigência prorrogada até 30 de junho de 2021, pelo Decreto Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

nº 6.530, de 30 de dezembro de 2020, reconhecido pela Assembleia Legislativa de Minas Gerais, por intermédio da resolução nº 5.562, de 04 de março de 2021, assim como o Decreto Estadual nº 48.102, de 29 de dezembro de 2020;

- A Recomendação Conjunta nº 004/2020/CRPJS/PAAF nº 0145.20.000878-0, da Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde da Macrorregião Sanitária Sudeste e Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde da Macrorregião Sanitária Sudeste;

- A adesão do Município de Ubá ao Plano Minas Consciente, de que trata o Decreto Municipal nº 6.392, de 14 de maio de 2020;

- A Terceira Versão do Plano Minas Consciente, estabelecida pelas Deliberações Nº 120 e 122, de 27 de janeiro de 2021, do Comitê Extraordinário Covid-19 do Estado de Minas Gerais, e

- A Deliberação nº 151, de 15 de abril de 2021, do Comitê Extraordinário Covid-19 do Estado de Minas Gerais;

DECRETA:

Art. 1º O Município de Ubá passa a enquadrar-se na ONDA VERMELHA do Plano Minas Consciente de enfrentamento à pandemia do Coronavírus Covid-19, a partir de 19 de abril de 2021.

Art. 2º Fica autorizado o funcionamento das atividades econômicas com alvará de funcionamento vigente emitido pela Prefeitura Municipal de Ubá (indústria, comércio e prestação de serviços), observadas as restrições e medidas de prevenção estabelecidas no Plano Minas Consciente.

Parágrafo único. Fica vedada a realização de eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões e cursos presenciais, com mais de 30 pessoas ou a razão superior de 1 (uma) pessoa a cada 10,00m² (dez metros quadrados) para ambientes fechados, 1 (uma) pessoa a cada 4,00m² (quatro metros quadrados) para ambientes abertos, exigível, em todos os casos, prévio alvará municipal e/ou autorização municipal, desde que requerida antecipadamente na Casa do Empreendedor, no mínimo, 5 dias antes da realização do evento.

Art. 3º A autorização do funcionamento fica condicionada à adoção das medidas preventivas de prevenção ao contágio da Covid-19, dentre as quais:

I – obrigatoriedade do uso de máscara facial cobrindo boca e nariz;

II – disponibilização de álcool 70 % para higienização das mãos de todos os trabalhadores e consumidores;

III – controle de acesso e permanência no estabelecimento de apenas uma pessoa por 10,00m² (dez metros quadrados) e distanciamento linear mínimo de 3,00m (três metros) entre pessoas, vedado o autosserviço (self-service) em restaurantes, padarias e lanchonetes.

IV – atendimento preferencial às pessoas do grupo de risco, em especial a idosos e gestantes, buscando reduzir o tempo dessas no interior dos estabelecimentos;

Parágrafo único. Para evitar aglomerações, as agências bancárias poderão adotar atendimento com horário extraordinário e/ou mediante agendamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º Observadas as disposições do art. 3º, ficam estabelecidos os seguintes horários máximos de funcionamento a seguir:

Indústria	Dias e horários de funcionamento regular e costumeiro.
Hipermercado e supermercado	Atendimento externo de segunda-feira a sábado, de 8h00min às 21h00min.
Minimercado, mercearia, armazém, açougue e hortifrutigranjeiro	Segunda-feira a sábado, de 8h00min às 21h00min e domingos de 8h00min às 13h00min;
Padaria	Dias e horários de funcionamento regular e costumeiro.
Farmácia, drogaria, hospital, clínica médica e veterinária e serviço funerário	Dias e horários de funcionamento regular e costumeiro.
Restaurantes, Bares e Lanchonetes	- Segunda-feira a sexta-feira, de 10h00min às 21h00min; - Sábado e domingo de 10h00min às 15h00min; - Vedado o consumo em pé, <i>self-service</i> , entretenimento e espaço/área “kids”. Permitido o serviço de entrega (<i>delivery</i>) em qualquer dia ou horário.
Feira Livre Municipal	Funcionamento permitido às quartas-feiras e aos domingos, devendo ser observadas as medidas previstas no art. 3º deste decreto, permitida apenas a participação de produtores e feirantes do município de Ubá.
Demais atividades comerciais e de prestação de serviços incluídos na “Onda Vermelha”, não listados acima.	Dias e horários de funcionamento regular e costumeiro.

Art. 5º. Fica determinado aos órgãos municipais de fiscalização a intensificação das atividades de fiscalização sobre o cumprimento das medidas previstas neste decreto, com adoção de todos os meios necessários para garantir a sua efetividade.

Parágrafo único. A administração municipal poderá constituir grupo de apoio, inclusive via contratação indireta, para suporte aos agentes de fiscalização, de posturas e sanitária.

Art. 6º Todos os órgãos e entidades devem intensificar as campanhas internas e externas de comunicação, acerca da importância das medidas de prevenção e controle da pandemia, inclusive sobre as medidas contidas no novo protocolo.

Art. 7º As igrejas e os templos religiosos poderão funcionar, respeitadas as seguintes disposições:

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

I – obrigatoriedade do uso de máscara facial cobrindo boca e nariz;

II – disponibilização de álcool 70% para higienização das mãos de todos os frequentadores;

III – controle de acesso e permanência no estabelecimento de apenas uma pessoa por 10,00m² (dez metros quadrados) e distanciamento linear mínimo de 3,00m (três metros) entre pessoas.

Parágrafo único. Fica vedada a realização de cultos, cerimônias, reuniões e afins, com mais de 30 pessoas ou a razão superior de 1 (uma) pessoa a cada 10,00m² (dez metros quadrados) para ambientes fechados e 1 (uma) pessoa a cada 4,00m² (quatro metros quadrados) para ambientes abertos.

Art. 8º O Protocolo da terceira versão do Plano Minas Consciente, disponível em <https://www.mg.gov.br/minasconsciente>, e também anexo a este decreto, deve ser integralmente observado, naquilo que estabelecer para a Onda Vermelha, fazendo parte integrante deste decreto.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 Este decreto entra em vigor em 19 de abril de 2021.

Ubá, MG, 16 de abril de 2021.

EDSON TEIXEIRA FILHO

Prefeito de Ubá